

Processo n.: @RLI 23/00564666

Assunto: Inspeção sobre a inexistência de instituição de taxa/tarifa referente à prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos

Responsável: Castilho Silvano Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sangão

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 906/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regulares, nos termos do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos analisados neste processo acerca da instituição de taxa/tarifa decorrente da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Sangão.

2. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sangão que avalie a adequação das normas municipais vigentes que tratam da taxa decorrente da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos à Lei n. 11.445/2007, alterada pela Lei n. 14.026/2020.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002 c/c o art. 14 da Resolução n. TC-161/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC II/Div.5 n. 98/2024**, à Prefeitura Municipal de Sangão e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 19/2024

Data da Sessão: 14/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC